



Decisão Monocrática 00406/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01304/2023-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: CARLOS HENRIQUE DIAS LUPARELLI

Responsável: CARLOS RENATO PRUCOLI, LANCE CONSTRUTORA LTDA, HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de expediente autuado como Representação, proposta pelo Sr. Carlos Henrique Dias Luparelli em face da Prefeitura Municipal de Muqui, em razão de supostas irregularidades decorrentes da contratação da empresa Lance Construtora EIRELI, no exercício de 2018, para a construção de uma creche no loteamento bairro Palmeiras, no referido município.

Em síntese, observo a alegação da Representante no sentido de que para a efetivação da obra foram realizados os processos de Tomada de Preço nº 005/2018, Carta Convite nº 005/2018, Tomada de Preço nº 001/2020, dos quais resultaram,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

respectivamente os Contratos nº 247/2018, 004/2019 e 093/2020. Narra, ainda, a ocorrência de diversos pedidos de aditivos de contratos.

Sustenta que em 29/01/2020 foi encaminhado ofício pelo Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para que fosse analisada a segurança e estabilidade do muro feito naquela obra. Afirma que, como resposta, o Coordenador da Defesa Civil informou a existência de deslocamentos e perda de verticalidade do muro, tendo ocorrido, inclusive, a queda do muro de contenção erguido por meio do Contrato nº 247/2018 e 004/2019.

Indica que no relatório fotográfico concernente ao pedido de medição do 1º aditivo de valor do contrato nº 032/2020 há afirmação do engenheiro no sentido de que houve pagamento por trecho de muro executados duas vezes no mesmo local, bem como não foram verificadas as causas do sinistro ocorrido no muro.

Diante dos fatos alegados e dos requerimentos realizados, entendo que, à luz da competência deste Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da Denúncia, nos termos do art. 94, §2º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, é medida de economia processual e que homenageia o princípio da dialeticidade a prévia notificação dos agentes abaixo listados, a fim de que possam trazer aos autos as informações que entenderem pertinentes.

Assim, **DECIDO** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Carlos Renato Prucoli, ex-prefeito de Muqui e da empresa Lance Construtora EIRELI, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresentem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos apontamentos constantes da Representação em questão, cuja cópia, inclusive das peças complementares, deverá ser disponibilizada juntamente aos Termos de Notificação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

NOTIFICO, ainda, o Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, atual prefeito de Muqui, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia dos procedimentos administrativos nos quais se processaram a Tomada de Preço nº 005/2018, Carta Convite nº 005/2018, Tomada de Preço nº 001/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

Vitória, 27 de março de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC